



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/155 (SOND)

Queixa de Rui Manuel Teixeira Pires contra a Consulmark2 por alegada violação da Lei das Sondagens, no dia 19 de fevereiro de 2024, na recolha de informação para um estudo sobre intenção de voto legislativo

Lisboa
4 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/155 (SOND)

Assunto: Queixa de Rui Manuel Teixeira Pires contra a Consulmark2 por alegada violação da Lei das Sondagens, no dia 19 de fevereiro de 2024, na recolha de informação para um estudo sobre intenção de voto legislativo

I. Factos

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 19 de fevereiro de 2024, uma queixa contra a Consulmark2 por alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, adiante LS), no dia 19 de fevereiro de 2024, na realização do trabalho de campo de uma sondagem de opinião, cujo objeto se relaciona diretamente com a eleição para a Assembleia da República de 2024.
2. O queixoso afirma ter sido contactado telefonicamente, no dia 19 de fevereiro de 2024, pelas 19:00, pela Consulmark2 para a realização de uma sondagem sobre «a atual situação política e social». Alega o queixoso que não só a Consulmark2 se recusou a identificar quem tinha encomendado o estudo, como a entrevista ficou marcada pelas seguintes irregularidades: i) a dedução do sexo do inquirido pelo entrevistador; ii) a tentativa do entrevistador de terminar antecipadamente a entrevista; iii) a sugestão de hipóteses de resposta («à pergunta sobre "Qual o assunto/tema que considera mais importante para o país", depois de eu oferecer várias respostas, é-me perguntado e sugerido, "E a Segurança?"»); e iv) o condicionamento das hipóteses de resposta, ignorando a pluralidade das candidaturas presentes nas eleições legislativas de 2024 («à pergunta sobre "Qual o cenário que considera mais provável sobre quem irá vencer as eleições," a Consulmark[2] sugere, "... o PS ou AD?»".

II. Pronúncia da Consulmark2

3. Notificada para se pronunciar sobre a queixa em apreço, a empresa começa por informar que a entrevista em questão foi «realizada para efeitos de treino e formação dos entrevistadores contratados pela Consulmark2, tendo, portanto, um âmbito meramente interno». Mais detalhou a empresa que não só os dados dessas entrevistas não foram tornados públicos, como a possibilidade da sua publicação nunca foi equacionada.
4. A Consulmark2 prossegue indicando que no mês de fevereiro de 2024, depositou duas sondagens, nos dias 12 e 29, ao abrigo da Lei das Sondagens, produzidas com a finalidade de divulgação pública, as quais não possuem qualquer relação com a entrevista alvo de queixa.
5. Alegando que a conduta da empresa se pauta sempre pela estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como pelo respeito das pessoas entrevistadas e pela isenção dos resultados publicados, dá como esclarecida a questão, solicitando o arquivamento do procedimento, tanto mais que a entrevista alvo de queixa, por se inserir num exercício formativo interno e não ter sido publicamente divulgada, não está sujeita ao âmbito de aplicação da Lei das Sondagens.

III. Análise e fundamentação

6. A ERC é competente para apreciar a queixa, atento o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atentas as competências do seu Conselho Regulador previstas na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º deste diploma.
7. Sendo claro que a temática (eleições legislativas) do alegado estudo se subsume no objeto da Lei das Sondagens (cfr. n.º 1 do artigo 1.º da LS), importa verificar se o mesmo foi alvo de divulgação pública, dado que a Consulmark2 defendeu tratar-se de

uma entrevista privada, realizada em contexto formativo e fora do âmbito de aplicação da Lei das Sondagens, cuja abrangência está limitada aos estudos de opinião publicamente divulgados (cfr. n.º 2 do artigo 1º da LS).

8. Da análise efetuada pelo Regulador aos estudos realizados pela Consulmark2, não foi possível identificar qualquer sondagem, depositada ou divulgada, cujo trabalho de campo tenha abarcado o dia 19 de fevereiro de 2024.
9. A única sondagem da responsabilidade da Consulmark2 publicada em fevereiro de 2024 foi depositada no dia 14 de fevereiro (n.º de registo 2024011), correspondendo o último dia de trabalho de campo a 12 de fevereiro.
10. Posteriormente, no mês de março, identificou-se a publicação de uma nova sondagem, depositada no dia 6 de março de 2024 (n.º de registo 2024035) e com trabalho de campo decorrido entre os dias 1 e 6 do mesmo mês, corroborando-se assim as informações que a Consulmark2 prestou na sua pronúncia quanto à publicação de sondagens por si realizadas.
11. Em face do exposto, e não tendo sido identificados quaisquer indícios de que a entrevista alvo de queixa pertença a uma sondagem de opinião divulgada publicamente, não é aplicável a Lei das Sondagens.
12. Por fim, e considerando que o queixoso também levantou a questão da não identificação do cliente, importa esclarecer, a título meramente indicativo, dado a LS não ser aplicável, que durante a recolha de dados somente é imposta a identificação da empresa responsável pela realização do estudo de opinião (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da LS). Nos termos da LS, a identificação do cliente é apenas obrigatória nos momentos de depósito (cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da LS) e de divulgação de sondagens por órgãos de comunicação social (cf. alínea b do n.º 2 do artigo 7.º da LS).

IV. Deliberação

Apreciada a queixa apresentada contra a Consulmark2, por alegada violação da Lei das Sondagens, no dia 19 de fevereiro de 2024, na recolha de informação para um estudo de opinião com intenção de voto legislativo, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera o arquivamento do procedimento.

Lisboa, 4 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola